

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E O CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA (CONFAP)

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, Autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro/RJ, CEP: 20090-910, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 42.521.088/0001-37, doravante denominado INPI, representado neste ato pelo seu presidente **Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira**, brasileiro, nomeado pela Portaria de Pessoal MDIC nº 01, de 17 de janeiro de 2023 e o CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA - CONFAP, associação privada sem fins lucrativos, com sede no Setor de Rádio e TV Norte, Quadra 701 Conjunto C, nº 124, Sala 213, Ala B, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.263.930/0001-40, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente, **Odir Antônio Dellagostin**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA**, doravante denominado apenas **ACORDO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente ACORDO a cooperação entre os partícipes, visando fortalecer projetos e programas de incentivo à ciência, tecnologia e inovação (CTI) e a fomentar a consolidação, expansão do uso do sistema de propriedade intelectual (PI) por residentes.

Parágrafo Único – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI e do CONFAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação definida na Cláusula Primeira poderá ocorrer na forma de:

- a. Estruturação de um banco de dados, com o auxílio do Banco de Dados do INPI – BADEPI, para conhecer o grau de inovação das Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) no país e viabilizar a transferência da tecnologia entre ICTs e empresas;
- b. Participação do INPI, apoiando a orientação e capacitação das partes, em editais de pesquisa que envolvam propriedade industrial, organizados e coordenados pela CONFAP e seus integrantes;
- c. Participação, através de atividades de mentoria e capacitação, no processo de transformação do conhecimento científico em ativos de PI, para centros de excelência e demais projetos apoiados pela CONFAP, que possuam projetos avançados no tocante à propriedade industrial;

- d. Elaboração de Relatório Técnico, anual, sobre os impactos das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.
- e. Apoio mútuo na interlocução entre INPI e CONFAP com outros atores do Sistema Nacional de Inovação;

Parágrafo Único – O uso dos espaços e equipamentos está condicionado à disponibilidade destes, e, ainda, à observância das normas internas de cada uma das instituições, responsabilizando-se os partícipes pelas despesas e por eventuais danos ou prejuízos causados à outra parte, em decorrência do uso das instalações, aparelhos, equipamentos e outros materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para atingir os objetivos deste ACORDO, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não envolve repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe ao outro pela execução do presente ACORDO, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto que seja.

Parágrafo Único: As partes farão incluir nos seus respectivos orçamentos anuais os recursos necessários às atividades previstas neste ACORDO e em seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

Os servidores e empregados de qualquer das partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Parágrafo Primeiro: As partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente ACORDO, não tendo os servidores/empregados de uma parte qualquer vínculo empregatício com a outra parte.

Parágrafo Segundo: A parte que pretender convocar terceiros para execução de qualquer atividade, arcará com os custos da contratação.

Parágrafo Terceiro: As partes se isentam reciprocamente de despesas referente a viagem, hospedagem, alimentação e transporte para trabalhos de funcionários da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente ACORDO será de responsabilidade dos seguintes representantes das partes:

GERÊNCIA

Pelo INPI:

Coordenadora de Articulação e Fomento à PI e Inovação, função atualmente ocupada por Samantha Magalhães dos Santos

E-mail: ssantos@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3037.3556

CEP: 20081-240

Pela CONFAP:

NOME: Cynthia Barbosa

FUNÇÃO: Assessora Técnica de Ciência e Inovação da FAPEMIG

E-mail:

Endereço:

Telefone:

CEP:

FISCALIZAÇÃO

Pelo INPI:

Chefe da Divisão de Cooperação Nacional, função atualmente ocupada por Cristiana Freitas

E-mail: cristiana.freitas@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3037.4570

CEP: 20081-240

Pela CONFAP:

NOME: Regina de Almeida Mattos

FUNÇÃO: Assessora Jurídica do CONFAP

E-mail: juridico.confap@gmail.com

Endereço: Centro Empresarial Norte - Setor de Rádio e TV Norte, Quadra 701, Conjunto C, Ala B, Sala 213, Asa Norte, Brasília/DF

Telefone: [REDACTED]
CEP: 70.719-903

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste ACORDO, somente poderá ser feita com anuênciia expressa de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigerá pelo período de 36 (trinta e seis meses) a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL OU DENÚNCIA

Este ACORDO poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro: É facultado às partes promover o distrato deste ACORDO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a resilição unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

Parágrafo quarto: Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os participes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente ACORDO e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DOZE – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste ACORDO, e que forem reveladas a outro partície, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste ACORDO, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

Parágrafo primeiro: Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este ACORDO, o partície interessado deverá obter a anuênci expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

Parágrafo segundo: Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se delas em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partícipes.

Parágrafo terceiro: Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

CLÁUSULA TREZE – DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente ACORDO, pelo período de 5 anos, sendo vedada, sem autorização por escrito, do INPI e do CONFAP, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos

técnicos e comerciais, programas de computador, tecnologias, biotecnologias, microorganismos, bem como dados operacionais pertencentes ao INPI e ao CONFAP, desde antes da assinatura deste ACORDO. Tais informações serão tratadas como “confidenciais”, e incidirão sobre elas o tratamento dispensado pelo Decreto 7.845/2012, pela Lei 12.527/2011, Lei nº 9.279/96 e demais legislações em vigor.

Parágrafo primeiro: Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste ACORDO sejam utilizados em cursos regulares.

Parágrafo segundo: As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- I- As partícipes, por escrito, anuírem o contrário;
- II- For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das partícipes em data anterior à assinatura do presente ACORDO;
- III- Que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa dos partícipes;
- IV- Que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade;
- V- Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra partície, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

Parágrafo terceiro: Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação ou conjuntos de dados, a parte receptora deverá manter absoluto sigilo e aguardar até que a parte reveladora se manifeste expressamente a respeito.

Parágrafo quarto: As PARTES comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela parte reveladora.

Parágrafo quinto: Os partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores, empregados e colaboradores envolvidos no objeto deste ACORDO, as obrigações de sigilo constantes neste instrumento.

CLÁUSULA CATORZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

No que diz respeito à proteção de dados pessoais, este acordo será regido pelo disposto na LEI Nº 13.709, Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD), que traz as seguintes definições:

I - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

II - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; e,

III - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Parágrafo único: No contexto deste Acordo de cooperação, onde haverá troca de informações e ambas as partes atuarão no tratamento dos dados, as partes poderão assumir tanto o papel de Controlador quanto de Operador dos dados, a depender de cada caso, observadas as diretrizes da LGPD, bem como as seguintes:

I – Os dados a serem compartilhados entre as partes deverão ser detalhados de forma expressa e específica no Plano de Trabalho que integra este ACORDO, com previsão do período de utilização dos dados e necessidade de eliminação após sua utilização ou, acaso permitida a conservação, que seja garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

II - O Operador monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

III - O Operador se compromete a tratar como confidenciais todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Acordo de cooperação.

IV - O Operador tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

V- O Operador prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

VI – O Controlador é e continuará sendo o titular e proprietário de seus dados bem como será o responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que compartilhar com o Operador, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

VII – Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam compartilhadas, o Controlador será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo Operador no âmbito do Contrato.

VIII – O Operador se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Controlador solicitar; ou (ii) com o término do presente Acordo. Em adição, o Operador não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Acordo.

IX – O Operador deverá notificar o Controlador sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de Dados),

bem como de qualquer ameaça de violação dos Dados e de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

X - O Operador deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto viger este Acordo, incluindo qualquer atividade de tratamento dos Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

XI - Todo e qualquer tratamento de Dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo Controlador ao Operador.

CLÁUSULA QUINZE – DA COMERCIALIZAÇÃO

Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste ACORDO, poderão ser licenciados a terceiros para exploração, industrialização e comercialização por meio da celebração de contrato específico para esta finalidade, ficando assegurada ao INPI e ao CONFAP a decisão de aprovar tal licenciamento, bem como sua participação nos possíveis ganhos econômicos, na proporção de sua titularidade a ser definida ao final de cada trabalho em comum acordo.

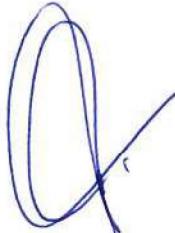
CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ADESÃO:

É permitida, quando couber, a adesão por órgão ou entidade interessada, vinculada ao CONFAP, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão, Anexo II que integra o presente Acordo.

Parágrafo Segundo: Caberá ao INPI, quando da celebração do Termo de Adesão:

- a. Publicar o extrato do Termo de Adesão celebrado;
- b. Informar ao INPI a relação dos órgãos/entidades que celebrarem o Termo de Adesão, em comunicação por escrito, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados;
- c. Oferecer apoio e suporte aos respectivos partícipes aderentes.



E, por estarem justos e acordados, os PARTÍCIPES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 12 de dezembro de 2023



ODIR ANTÔNIO DELLAGOSTIN

Presidente do CONFAP



JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

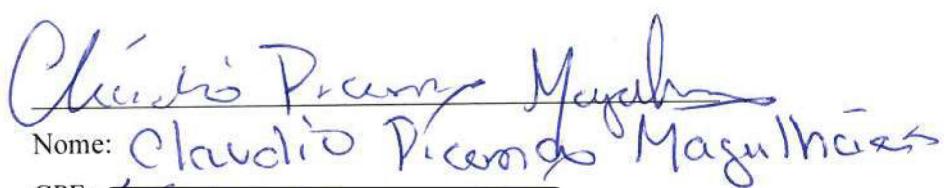
Presidente do INPI

Testemunhas



Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Nome: Cláudio Picando Magalhães

CPF: [REDACTED]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA
(CONFAP)

PLANO DE TRABALHO

1. PROJETO

FOMENTO À GERAÇÃO, À PROTEÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO PARTE DA ESTRATÉGIA INDUSTRIAL

Unidade Executora – INPI	Divisão de Cooperação Nacional - DICOP Coordenação de Articulação e Fomento à PI e Inovação - COART Academia da Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento - ACAD Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação – CGDI
Unidade Executora – CONFAP	Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa
Identificação dos responsáveis pelo projeto	Pelo INPI Samantha Magalhães dos Santos - Gerente Cristiana Freitas - Fiscal Pela CONFAP Cyntia Barbosa – Gerente Regina Mattos – Fiscal
Prazo de vigência	36 meses
Recursos Financeiros	Sem repasses

2. OBJETIVOS GERAIS

Constitui-se objeto do presente ACORDO a cooperação entre os partícipes, visando fortalecer projetos e programas de incentivo à ciência, tecnologia e inovação (CTI) e a fomentar a consolidação, expansão do uso do sistema de propriedade intelectual (PI) por residentes.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Estruturação de um banco de dados, com o auxílio do Banco de Dados do INPI – BADEPI, para conhecer o grau de inovação das fundações de amparo à pesquisa no país e viabilizar a transferência da tecnologia entre ICTs e empresas;
2. Participação do INPI, apoiando a orientação e capacitação das partes, em editais de pesquisa que envolvam propriedade industrial, organizados e coordenados pelo CONFAP e seus integrantes;
3. Participação, através de atividades de mentoria e capacitação, no processo de transformação do conhecimento científico em ativos de PI, para centros de excelência e demais projetos apoiados pelo CONFAP, que possuam projetos avançados no tocante à propriedade industrial;
4. Apoio mútuo na interlocução entre INPI e CONFAP com outros atores do Sistema Nacional de Inovação;

4. JUSTIFICATIVA

Importância Estratégica da Parceria INPI e CONFAP

O Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa é o principal representante das fundações de amparo à pesquisa, congregando em seu portfolio todas as 27 fundações de amparo à pesquisa como associadas.

O Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), através de sua Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação (CGDI), tem a função regimental de promover a integração e cooperação entre a autarquia e os diversos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e os atores do Sistema Nacional de Inovação.

A missão do INPI é estimular a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial. Entre seus serviços estão os registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos integrados, as concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia. Também possui a função de

disseminar e estimular o uso da propriedade intelectual, estimulando a inovação e a difusão tecnológica no País, com vistas ao desenvolvimento econômico e social.

O INPI atua na proteção dos ativos de propriedade industrial – PI e tais atividades, no tocante ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, são essenciais para o desenvolvimento de empresas de qualquer tamanho, sejam elas pequenas, médias ou grandes. Estudos recentes mostram que o principal ativo de grandes empresas no mundo é a PI. O INPI, nesse panorama, tem uma importância incomensurável, vide o fato de ser a Autarquia Federal que tem a atribuição legal de realizar a concessão desses ativos.

Apesar de avanços recentes, o Brasil ainda figura na 54^a posição do ranking de inovação, tendo aplicado pouco mais do que 1% do PIB em estímulos à atividade inventiva, com preponderância de investimentos públicos. As atividades de pesquisa e desenvolvimento e o avanço da ciência nacional não acarretam, de forma decisiva, melhoria de indicadores tecnológicos e de inovação das empresas. Isso faz do protagonismo das universidades e institutos fomentados pelo Estado no depósito de patentes um traço cultural a ser modificado no sistema de inovação nacional, sobretudo quando se observam os perfis de países líderes em desenvolvimento tecnológico.

Para tanto, é necessário não apenas eficiência e qualidade na concessão de direitos de propriedade industrial, mas também a geração e disseminação do conhecimento que estimule a utilização do sistema de propriedade industrial para o aumento da capacidade tecnológica e competitividade das empresas brasileiras em mercados nacional e internacional.

Nesse sentido, as ações de promoção da propriedade industrial visam o aumento da participação da indústria e conscientização das empresas, sendo fundamental o trabalho em rede do INPI com demais atores do sistema nacional de inovação, não apenas no fomento de ecossistemas de conhecimento, mas sobretudo de ecossistemas de inovação, priorizando articulações e aproximações junto ao setor produtivo para geração de negócios.

Dessa forma, os laços de articulação institucional foram remodelados em contexto de maior equilíbrio de conexões com universidades, governo e indústria, sendo enfatizadas ações de cooperação com redes locais e inserção do INPI em clusters de inovação, onde

se encontram grande parte das organizações como startups, pequenas, médias e grandes empresas brasileiras.

O INPI, de acordo com o Planejamento Estratégico, publicado em março de 2023, tem como missão “impulsionar a inovação por meio da Propriedade Industrial”, de modo a consolidar-se como um escritório de propriedade industrial de classe mundial. Para isso, traçaram-se 09 (nove) objetivos estratégicos, estando 04 destes ligados, de forma direta, ao instrumento de cooperação técnica com a Confederação Nacional da Indústria, sendo eles:

1. Otimizar qualidade e agilidade na concessão e registro de direitos de propriedade industrial, alcançando padrões de desempenho de referência internacional;
2. Promover a cultura e o uso estratégico da propriedade industrial para a competitividade, a inovação e o desenvolvimento do Brasil;
3. Consolidar a inserção do Brasil como protagonista no sistema internacional de propriedade industrial;
4. Elevar o conhecimento e o reconhecimento do valor do INPI para a sociedade;

Para otimizar a qualidade e agilidade na concessão e registro de direitos de propriedade industrial, necessário se faz o aperfeiçoamento da legislação de propriedade industrial, associado ao aumento do número de servidores responsáveis pelo exame e a melhora na qualidade do pedido para exame.

O INPI, ao cooperar com a confederação que agrupa todas as fundações de amparo à pesquisa, tem a oportunidade única de promover a cultura de PI, aproveitando a capilaridade do CONFAP, contribuindo para o aumento da pesquisa e da inovação, além de elevar o conhecimento e o reconhecimento do valor do INPI para a sociedade. Importante também destacar que esta cooperação técnica busca incluir, nos editais de inovação promovidos pelo CONFAP e pelas Fundações de Amparo à Pesquisa, cláusulas envolvendo a propriedade industrial. Isso, hoje, se mostra muito escasso, aparecendo iniciativas pontuais de uma ou outra Fundação de Amparo. Essa uniformização seria também uma forma de estímulo a pesquisas inovadoras, pois a presença de propriedade industrial como elemento distintivo faz com que, parte da verba destinada à pesquisa no país, retorne através de projetos que tenham, como característica, a propriedade industrial, que é um elemento que agrupa valor a um produto.

A celebração de um Acordo de Cooperação Técnica representa uma possibilidade de ganho de escala no desenvolvimento da pesquisa no país, podendo contribuir, decisivamente, para o desenvolvimento do país.

Compete ao CONFAP, conforme seu estatuto, atuar como entidade de coordenação e articulação dos interesses das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa dos Estados, do Distrito Federal, na contribuição para o avanço e aperfeiçoamento da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, na qual se inclui certamente a propriedade intelectual, com vistas ao aprimoramento do processo de desenvolvimento científico e tecnológico em todo território nacional.

O CONFAP destaca-se como um importante ator do Sistema Nacional de CT&I, dada sua articulação, capilaridade e participação ativa no referido sistema, o que contribuirá sobremaneira para os objetivos ora pactuados junto ao INPI, por meio da promoção e articulação entre o INPI e as fundações estaduais de amparo à pesquisa dos Estados, do Distrito Federal

O presente instrumento vai ao encontro das diretrizes do CONFAP e interesses da comunidade científica e tecnológica, das entidades promotoras do empreendedorismo inovador e empresas de base tecnológica e visa o fortalecimento e o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, além dessa aproximação entre as entidades parceiras o que certamente pode colocar o país em outro patamar em termo de apropriação do conhecimento e devidos registros junto ao INPI.

5. RESULTADOS ESPERADOS

1. Aproximação do INPI com as Fundações de Amparo à Pesquisa, através da maior interação com a CONFAP;
2. Incremento, através da troca de dados e informações, das bases de dados das instituições;
3. Colaboração na participação das discussões legislativas sobre o aperfeiçoamento da legislação de propriedade industrial;

4. Participação do INPI, apoiando a orientação e capacitação das partes, em editais de pesquisa que envolvam propriedade industrial, organizados e coordenados pelas Fundações de Amparo à Pesquisa;
5. Multiplicação do tema da Propriedade Intelectual e fomento na utilização como ferramenta competitiva; e
6. Integração mútua de ações promovidas com outros entes, em matérias que envolvam Propriedade Industrial.

6. AÇÕES PREVISTAS

OBJETIVO 1: Estruturação de um banco de dados, com o auxílio do Banco de Dados do INPI – BADEPI, para conhecer o grau de inovação das fundações de amparo à pesquisa no país e viabilizar a transferência da tecnologia entre pesquisadores, ICTs e empresas.

1.1: Disponibilizar informações, oriundas da Base de Dados Estatísticos sobre Propriedade Industrial - BADEPI.

Meta: Informações entregues (atualização anual)

Área envolvida: INPI (AECON)

Indicador: Informações disponibilizadas

Prazo: Primeiros 120 dias de cada ano de vigência

1.2.: Estruturação do banco de dados do grau de inovação das Fundações de Amparo à Pesquisa do país, com as respectivas atualizações.

Meta: 1 banco de dados

Área envolvida: CONFAP e suas fundações de amparo associadas

Indicador: Apresentação e disponibilização do banco de dados

Prazo: Últimos 60 dias de cada ano do ACT

1.3: Relatório Final com diagnóstico sobre o aumento do uso do sistema de PI pelas Fundações de Amparo à Pesquisa, a partir da estruturação do banco de dados, relacionando as atividades de disseminação, mentoria e capacitação.

Meta: 1 Relatório Final entregue

Área envolvida: CONFAP, suas fundações de amparo associadas e INPI (CGDI)

Indicador: Relatório realizado

Prazo: Último mês do ACT

OBJETIVO 2:Participação do INPI, apoiando a orientação e capacitação das partes, em editais de pesquisa que envolvam propriedade industrial, organizados e coordenados pelo CONFAP e seus integrantes;

2.1: Inserção de requisito de capacitação básica (DL 101) e/ou específica em PI, nos editais de pesquisa desenvolvidos pela CONFAP, que envolvam propriedade industrial.

Meta: Inserção de obrigatoriedade de capacitação em até 100% dos editais envolvendo PI

Área envolvida: INPI (ACAD) / CONFAP

Indicador: Participação realizada

Prazo: Conforme publicação dos editais.

2.2: Palestras de sensibilização sobre o uso estratégico da PI para instituições contempladas em editais e projetos fomentados pela CONFAP

Meta: 15 palestras, 05 por ano, 01 em cada região do país

<p>Área envolvida: INPI (ACAD) / CONFAP</p> <p>Indicador: Palestra realizada</p> <p>Prazo: Duração do Acordo</p> <p>OBJETIVO 3: Colaboração na participação das discussões legislativas sobre o aperfeiçoamento da legislação de propriedade industrial;</p> <p>3.1: Participação conjunta em reuniões sobre a temática envolvendo propriedade industrial.</p> <p>Meta: Sob demanda.</p> <p>Área envolvida: INPI (CGDI) / CONFAP</p> <p>Indicador: Exposição de motivos com sugestão de mudanças legislativas</p> <p>Prazo: Duração do Acordo</p> <p>OBJETIVO 4: Realização de mentorias, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de transformação do conhecimento científico em ativos de PI, em especial o depósito de patentes;</p> <p>4.1: Realizar ações de Mentoria em PI destinadas aos projetos/iniciativas apoiados pelo CONFAP e suas FAPs associadas, de acordo com os critérios de elegibilidades do Regulamento do Programa em vigor.</p> <p>Meta: Realizar 20 mentorias, por ano de duração do ACT, para projetos vencedores de editais promovidos pela CONFAP ou por suas associadas.</p> <p>Área envolvida: INPI (COART/ACAD) / CONFAP</p> <p>Indicador: Mentoria realizada</p> <p>Prazo: Duração do ACT</p> <p>OBJETIVO 5: Multiplicação do tema da Propriedade Intelectual e fomento na utilização como ferramenta competitiva</p> <p>5.1: Promover disseminação às Fundações de Amparo à Pesquisa sobre propriedade industrial</p> <p>Meta: 10 disseminações, por ano de duração do ACT, 02 em cada região do país.</p> <p>Área envolvida: INPI (COART) / CONFAP</p> <p>Indicador: Disseminações realizadas</p> <p>Cronograma: Duração do ACT</p>

7. VIGÊNCIA, CRONOGRAMA E RECURSOS

Este Plano de Trabalho possui a vigência de 36 meses, com início a partir da assinatura deste instrumento.

As partes se comprometem a revisar este cronograma das atividades ao fim de cada período de 12 meses para definição das atividades para os 12 meses seguintes.

Não haverá implicação em despesas financeiras adicionais áquelas rotineiramente previstas no orçamento dos Partícipes, por se tratar de mútua cooperação para o

desenvolvimento de projetos.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Plano de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Distrito Federal/DF, ____ de ____ de ____.

Documento assinado digitalmente



JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Data: 05/03/2024 08:54:14-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

Documento assinado digitalmente



ODIRANTONIO DELLAGOSTIN
Data: 08/03/2024 16:03:21-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Odir Antônio Dellagostin

Conselho Nacional de Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP